



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ALFREDO CHAVES (ES), 22 DE JANEIRO DE 2018.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01 /2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências e dignos pares, o Projeto de Lei Complementar Nº. 01/2018, que dispõe sobre a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – às instituições optantes do Simples Nacional, sediadas no Município de Alfredo Chaves (ES).

O presente Projeto de Lei tem como escopo a adequação dos optantes do Simples Nacional, sediadas em nosso Município à Lei Complementar Municipal 012/2017 e especialmente a Lei Complementar 157/2016, na forma prevista pelos §20 e 20- A da LC 123/2006.

Desta forma estaremos aplicando alíquota que não resulte carga tributária menor que 2%, estabelecida pela aludida Lei Complementar 157/2016 e via de consequência pela Lei Complementar Municipal 012 /2017.

Diante do exposto, solicito que Vossa Excelência e dignos pares apreciem e aprovem este Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do município de Alfredo Chaves.

Certos da habitual atenção, agradecemos.

Atenciosamente,


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

**EXCELÊNTÍSSIMO SR
GILSON BELLON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES – ES.**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2018

EMENTA: Dispõe sobre a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – às instituições optantes do Simples Nacional, sediadas no Município de Alfredo Chaves (ES).

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o - Sobre as receitas de prestação de serviços das empresas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, será concedido REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, conforme tabela Anexo I, da presente Lei Complementar.

Art. 2o - Para fins de declaração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – estabelecido no art. 1o, deverá ser aplicado o percentual de redução da base de cálculo do referido imposto na forma do anexo I (percentuais de redução do ISSQN conforme alíquota de cálculo) desta Lei Complementar, com base na prestação dos serviços de que tratam os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 56, 63, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 92, 94, 97, 98, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 192, 193, 194, 196, 197, 198 e 199 do Anexo VI, da Lei Complementar No. 006/2008, na forma dos § 20 e §20 - A, do art. 18, da Lei





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Complementar Federal Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Resolução CGSN Nº. 94/2011 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 22 de Janeiro de 2018.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2018

PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO ISSQN PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES CONFORME ALÍQUOTA DE CÁLCULO DOS ITENS DE SERVIÇO CONSTANTES NO ART. 2º DESTA LEI COMPLEMENTAR

Anexo I - Tabela Simples Nacional - Serviços - % de Redução de Base de Cálculo

Alíquota ISS no Simples Nacional %	% Redução Concedido
2,0	0
2,1	4,76%
2,2	9,09%
2,3	13,04%
2,4	16,66%
2,5	20,00%
2,6	23,07%
2,7	25,92%
2,8	28,57%
2,9	31,03%
3,0	33,33%
3,1	35,48%
3,2	37,5%
3,3	39,39%
3,4	41,17%
3,5	42,85%
3,6	44,44%
3,7	45,94%





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alíquota ISS no Simples Nacional %	% Redução Concedido
3,8	47,36%
3,9	48,71%
4	50,00%
4,1	51,21%
4,2	52,38%
4,3	53,48%
4,4	54,54%
4,5	55,55%
4,6	56,52%
4,7	57,44%
4,8	58,33%
4,9	59,18%
5,0	60,00%

